DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.408, de 04 de agosto de 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 2.402/2020 e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que atividades essenciais e não essenciais, que estão autorizadas a funcionar, têm seus protocolos sanitários de funcionamento;

Considerando o requerido pela Vigilância Sanitária do Município de Sales, apresentado sob o Protocolo nº 3743, de 29 de julho de 2020, quanto à inclusão de lanchonetes e estabelecimentos congêneres no sistema de take-away (retirada no local), excetuando-se os bares;

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I e II, do art. 5º, do Decreto nº 2.402, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º....

I - No sistema delivery (entrega domiciliar) ou take-away (retirada no local), de segunda-feira a domingo.

II – Excetuam-se da regra contida no inciso I, os bares, que poderão adotar unicamente o sistema delivery (entrega domiciliar), aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. O art. 7º, do Decreto nº 2.402, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único.

Art. 7º....

Parágrafo Único. Aquele que infringir o disposto no § 2º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.402, de 23 de julho de 2020, estará sujeito à multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.404, de 24 de julho de 2020.

Sales, 04 de agosto de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal